



LEI Nº 193/2001

(19 de novembro de 2001)

Autor: Vereador Gilson Gomes Bispo.

Dispõe sobre: "AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA A IMPLANTAR O SERVIÇO DE "RÁDIO-PERUA", DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, ROBERTO SEIXAS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de Franco da Rocha fica autorizada a implantar o Serviço de Transporte Público de Passageiro, voltado ao atendimento da pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Denominar-se-á "Rádio-Perua" o serviço público autorizado neste artigo.

Artigo 2º - Caberá à Prefeitura do Município de Franco da Rocha o planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a fixação da tarifa do serviço de Rádio-Perua.

Artigo 3º - O Serviço de "Rádio-Perua" será operado com veículo perua ou de tipo similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico.

§ 1º - Todos os veículos do serviço do "Rádio-Perua" serão adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de roda.

§ 2º - Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.

Artigo 4º - A operação do serviço de "Rádio-Perua" dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de táxi.



Artigo 5º - Ao motorista do serviço "Rádio-Perua" caberá, além das obrigações exigidas para o táxi comum, auxiliar o deficiente físico no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário.

Artigo 6º - A tarifa do serviço de "Rádio-Perua" será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao táxi comum.

Parágrafo Único - A Prefeitura de Franco da Rocha fica autorizada a subsidiar o deficiente físico de baixa-renda, de maneira a garantir-lhe o acesso ao serviço de "Rádio-Perua".

Artigo 7º - A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, no primeiro ano de funcionamento do serviço de "Rádio-Perua", poderá:

- I - Estabelecer a real capacidade de operação do serviço;
- II - Conhecer o perfil sócio-econômico do usuário;
- III - Conhecer a natureza das viagens, o tempo de deslocamento e a distância percorrida;
- IV - Detectar possíveis falhas na operação do serviço notadamente no que se refere à segurança e do conforto do usuário;
- V - Instituir "Projeto-Piloto".

§ 1º - Durante o "Projeto-Piloto", o serviço deverá contar, no mínimo, com 04 (quatro) veículos, adaptados conforme dispõe artigo 3º.

§ 2º - Dar-se-á ampla publicidade ao serviço de "Rádio-Perua", esclarecendo seu caráter experimental durante o "Projeto-Piloto".

§ 3º - O "Projeto-Piloto" será desenvolvido e executado por técnicos designados pelo Executivo e contará na coordenação dos trabalhos com, pelo menos, um membro do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

§ 4º - O "Projeto-Piloto" finalizará com um relatório a ser enviado ao Chefe do Executivo que providenciará, à luz das conclusões do relatório, os ajustes necessários ao pleno funcionamento do serviço "Rádio-Perua".



Artigo 8º - O Prefeito regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de novembro de 2001.

**ROBERTO SEIXAS**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**ROSANA APARECIDA MÜLLER DOS SANTOS**

Chefe da Seção Técnica Legislativa